



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 279/2009

EMENTA: Dá nova redação ao art. 11º e seu § 1º, e ao art. 181 da Lei Municipal nº. 188/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 188/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º - As Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1, permitirão todos os usos urbanos, vedados os usos econômicos, ou seja, comerciais de varejo e de atacado, de prestação de serviços e industriais de médios e grandes portes, quando esses gerarem maior impacto no meio urbano e nas suas vias.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, serão considerados impactantes sobre o meio urbano, os usos econômicos de médios e grandes portes, entendidos como aqueles que envolvem a utilização de áreas construídas superiores a 150m².

Art. 2º - O art. 181 da Lei Municipal nº. 188/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 181 – Os espaços livres de uso comum, vias e praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo somente poderão ter a sua destinação alterada pelo poder público e com a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2009.



José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

